ANEXO ÚNICO

(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021)

Santa Casa

PROTOCOLIZADO
Sob n. 09646/21

PLANO DE TRABALHO
REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

ENCARREGADO

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade proponente **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS**			CNPJ-MF **16.731.630/0001-76**
Endereço **RUA CAPITÃO CIRILO, 668 – Alto Alegre**			
Cidade **ANDRADAS**	UF **MG**	CEP **37795-000**	Telefone **(35) 3731-1345**
Conta Corrente	Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 0694**		Agência **ANDRADAS**
Nome do Responsável **João Luiz Magalhães Teixeira**		CPF **339.999.706-00**	
CI/órgão exp. **SSP/MG**	Cargo **Interventor Interino**		Função **Interventor Interino**
Endereço **Rua Luiz de Almeida Lima # 159 Portal do Sol**		CEP **37795-000**	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do programação **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** **Resolução SES/MG Nº7655 12 de Agosto de 2021** **Custeio para pagamento de serviços prestados professionais , medicamentos materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia coronavirus e sequelas pos Covid.**	Pedido de execução Início **SETEMBRO 2021**	Término **DEZEMBRO 2021**
Identificação do Serviço **Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA**, entidade hospitalar filantrópica, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69. Em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos,		

sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça.
A Entidade tem como finalidade a prestação de assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, em serviços médicos e hospitalares, em caráter de internação mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1° da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os munícipes e a população de algumas cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de atendimento pelo SUS.

Objetivo:
Trabalhar na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma suplementar, em conjunto com a União, Estado e Município, com eficiência, eficácia e efetividade. Atendendo os pacientes de toda região, operacionalizando a assistência com segurança, cuidado, sensibilizando e capacitando os profissionais da saúde e demais áreas para atendimento dos diversos níveis de atenção necessária para lidar com as necessidades e especificidades de toda população da nossa área de abrangência.

Missão
Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão
Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da situação de pandemia ocasionada pelo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2) declarado pela Organização Mundial da Saúde, as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente financeiro devido a alto custo de medicações e aumento de internações de complexidade maior tendo que investir em instalações, equipamentos, medicamentos, materiais e profissionais no corrido deste ano.

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas como plano de contingencia para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes com sintomas gripais moderados a graves e neste prisma, diante do cenário em que nos encontramos e que atravessamos no presente momento, esta ajuda financeira será necessária para custeio de medicamentos e materiais para pacientes com sintomas respiratórios já que a demanda, adicional de internações é alta, os medicamentos e materiais ficaram com alto custo, e se continua fazendo necessário a prestação dos serviços médicos de clinica médica para ter um apoio no diagnóstico e tratamento das patologias respiratórias e sequelas pos Covid.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS Resolução SES/MG Nº7655 12 de Agosto de 2021	CONCEDENTE
	Custeio para pagamento de serviços prestados professionais, medicamentos Materiais, para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia coronavirus e sequelas pos Covid.	R$62.667,39
Total Geral		R$62.667,39

João Luiz Magalhães Teixeira
Interventor Interino Santa Casa de Misericórdia de Andradas